

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

O presente Regulamento tem como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na atual redação, diploma que estabelece o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, e ainda os Estatutos da Faculdade de Letras (FLUC) e os Regulamentos Académico (RAUC) e Pedagógico (RPUC) da Universidade de Coimbra (UC).

I. CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES DO CONSELHO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art.º 1

Âmbito

1. O Conselho de Formação de Professores (CFP) é, na FLUC, a estrutura responsável pela gestão dos Cursos de 2º Ciclo em Ensino. O presente Regulamento define as competências do CFP da FLUC, explicita os princípios orientadores da formação inicial de professores e estabelece normas para a sua organização administrativa.
2. A formação de professores compreende dois níveis: a formação inicial de professores (através de programas de 2º ciclo) e a formação contínua.

Art.º 2

Constituição

A formação inicial de professores na FLUC será supervisionada pelo Conselho de Formação de Professores, composto por um/a Coordenador/a, pelos/as Diretores/as e Subdiretores/as dos Cursos de 2º Ciclo em Ensino, um/a representante dos/as Orientadores/as de Escola e um/a representante dos/as estudantes do 2.º ciclo em ensino eleito/a pelos seus pares.

1. Caso se justifique, poderão ser chamados a participar no CFP, com caráter consultivo, representantes de áreas científico-pedagógicas que possam não estar representadas pelos/as Diretores/as e/ou Subdiretores/as de Curso no Conselho de Formação de Professores.
2. Estes representantes devem ser indicados pelo/a respetivo/a Diretor/a de Departamento.

3. O/A Coordenador/a do CFP é designado/a pelo/a Diretor/a da Faculdade, ouvido o Conselho Científico; os representantes de Área são designados pelo/a Diretor/a dos respetivos Departamentos.
4. A duração dos mandatos dos membros do CFP é de dois anos, coincidindo com a duração do mandato do/a Diretor/a da FLUC. A sua eleição ocorre após a tomada de posse do/a Diretor/a da Faculdade.
 - 4.1. Excetuam-se do preceituado no número anterior os mandatos do/a representante dos/as Orientadores/as de Escola e do/a representante dos/as Estagiários/as, que devem ser de um ano. A sua eleição deverá ocorrer no mês de setembro.

Art.º 3

Funções

Ao CFP competem as seguintes funções, no âmbito da formação inicial de professores:

- a. Pronunciar-se sobre a política de formação inicial de professores da Faculdade;
- b. Promover, em articulação com o Núcleo de Estudos em Ensino da FLUC, a investigação, a divulgação científica e o debate com a sociedade civil acerca do ensino não superior;
- c. Dinamizar o diálogo com o Ministério da Educação e com os Órgãos de Gestão das Escolas do ensino não superior, com as outras Faculdades da UC e com outras Universidades sobre formação inicial de professores;
- d. Assegurar a articulação da FLUC com as estruturas ligadas à Formação de Professores da UC;
- e. Propor alterações ao Regulamento da Formação de Professores na FLUC;
- f. Definir, para o Estágio Pedagógico, um Plano Anual Geral de Formação, a ser aplicado por todas as Área Científico-Pedagógicas;
- g. Estabelecer anualmente, mediante Protocolos a negociar com Escolas do Ensino Não-Superior, a rede de Estágios Pedagógicos da FLUC;
- h. Aprovar as propostas dos/as Diretores/as de Curso relativas à composição dos júris que avaliarão os Relatórios de Estágio. Caso não haja unanimidade, o processo será submetido a decisão do Conselho Científico.
- i. Tomar as medidas executivas necessárias ao normal funcionamento dos Segundos Ciclos em Ensino da FLUC e intervir com o objetivo de garantir a superação dos problemas que possam verificar-se.

Art.º 4

Áreas científico-pedagógicas

1. As Áreas Científico-Pedagógicas da formação inicial de professores asseguradas pela FLUC são as seguintes: Português, Inglês, Espanhol, Francês, Alemão e Latim; História, Geografia e Filosofia.
2. As áreas de formação inicial de professores são representadas no CFP pelos/as Diretores/as e Subdiretores/as de Cursos de 2.º Ciclo em Ensino, a quem cabe a sua coordenação.
 - 2.1. Sempre que uma dessas áreas científico-pedagógicas esteja subrepresentada no CFP, deve ser nomeado/a pelo/a Diretor/a do respetivo Departamento um/a docente do Curso que possa participar nas reuniões no CFP.
3. A coordenação das Áreas Científico-Pedagógicas implica:
 - 3.1. A elaboração de um Plano Anual de Formação e um Plano Anual de Atividades específico do seu domínio disciplinar, o qual, para além de respeitar o Plano Anual Geral de Formação, deverá harmonizar-se com os Planos Anuais de Formação das outras Áreas Científico-Pedagógicas;
 - 3.2. A definição, para o Estágio Pedagógico, de uma Grelha de Parâmetros de Avaliação específica do seu domínio disciplinar, a qual, para além de respeitar os princípios orientadores estabelecidos pelo Conselho de Formação de Professores, deverá harmonizar-se com as Grelhas de Parâmetros de Avaliação das outras Áreas Científico-Pedagógicas;
 - 3.3. A discussão e aprovação das propostas de classificação dos/as Estagiários/as, em reunião com os/as Orientadores/as da FLUC e os/as Orientadores/as das Escolas.
 - 3.4. A colaboração com o Conselho de Formação de Professores na definição da rede de Estágios Pedagógicos da FLUC;
 - 3.5. A tomada de medidas executivas necessárias ao normal funcionamento do(s) Segundo(s) Ciclo(s) em Ensino da FLUC;
 - 3.6. A convocatória e presidência das reuniões de avaliação — ordinárias e extraordinárias — das quais será lavrada ata.

Art.º 5

Orientadores/as da FLUC

Para além do previsto na legislação aplicável, os/as Orientadores/as da FLUC têm as seguintes obrigações:

1. Estabelecer o relacionamento funcional com os/as Orientadores/as de Escola e com os/as Estagiários/as dos respetivos Núcleos de Estágio, mantendo contacto regular com o/a Orientador/a da Escola;
2. Garantir o acompanhamento necessário ao correto desenvolvimento dos diversos vetores do Estágio Pedagógico;
3. Procurar harmonizar as orientações do/a Coordenador/a de Área com as orientações das Escolas em que os Núcleos de Estágio estão integrados;
4. Discutir e aprovar com os/as Orientadores/as de Escola os Planos Individuais de Formação dos/as respetivos/as Estagiários/as;
5. Assegurar um horário de receção para os/as Estagiários/as;
6. Intervir com o objetivo de garantir a superação dos problemas que possam verificar-se no âmbito dos Estágios Pedagógicos;
7. Dar conhecimento ao/à respetivo/a Diretor/a e/ou Subdiretor/a de Curso da evolução dos Estágios Pedagógicos;
8. Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos/as Estagiários/as, em parceria com os/as Orientadores/as de Escola.

Art.º 6

Orientadores/as de Escola

Para além do previsto na legislação aplicável, os/as Orientadores/as de Escola têm as seguintes obrigações:

1. No início do ano letivo, agendar com os/as Estagiários/as a Prática Pedagógica Supervisionada e programar a concretização de atividades extraletivas, elaborando com eles/as os respetivos Planos Individuais de Formação;
2. Garantir o acompanhamento necessário ao funcionamento do Núcleo de Estágio e a ligação do mesmo tanto à Escola em que se encontra integrado como à comunidade envolvente;
3. Comparecer às reuniões convocadas pelos/as Diretores/as dos respetivos cursos;
4. Garantir o acompanhamento necessário (seminários pedagógicos, sessões de formação, sessões de avaliação do trabalho realizado, acompanhamento tutorial) ao correto desenvolvimento das atividades do Núcleo de Estágio;
5. Abrir as suas aulas à assistência dos/as Estagiários/as;
6. Observar as aulas dos/as Estagiários/as;

7. Acompanhar as atividades extraletivas, de intervenção socioeducativa e de gestão desenvolvidas pelos/as Estagiários/as no âmbito do Estágio Pedagógico;
8. Observar o dossiê dos/as Estagiários/as;
9. Avaliar, em parceria com o/a(s) Orientador(es)/a(s) da FLUC, os/as Estagiários/as (em termos absolutos e comparativos);
10. Intervir com o objetivo de garantir a superação dos problemas que possam verificar-se no âmbito do respetivo Núcleo de Estágio.

II. O ESTÁGIO PEDAGÓGICO

Art.º 7

Âmbito e duração

1. O Estágio Pedagógico constitui um processo de formação que visa o desenvolvimento de competências dos/as Estagiários/as no âmbito da prática letiva e na participação nas atividades da escola, numa perspetiva de aperfeiçoamento profissional permanente, nos domínios científico, didático, pedagógico e relacional.
2. O Estágio Pedagógico tem a duração de um ano letivo e realiza-se nos grupos de docência a que a unidade curricular frequentada pelo estagiário na UC dá acesso (no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário), tendo lugar na Escola Cooperante e ao abrigo dos Protocolos estabelecidos entre a Escola Cooperante e a FLUC.

Art.º 8

Inscrição e candidatura a estágio pedagógico

1. Poderá concorrer ao Estágio Pedagógico quem tenha já concluído todas as outras unidades curriculares ou, quando estando também nelas inscrito, possa completar o ciclo de estudos.
2. A colocação dos/as estudantes nos Núcleos de Estágio far-se-á no âmbito da rede de Núcleos anualmente definida pelo CFP, que inclui a indicação das Áreas a lecionar e das vagas disponíveis em cada núcleo, que deve integrar preferencialmente de 2 a 4 Estagiários/as.
3. O processo de colocação terá em conta a ordem de prioridade dos núcleos apresentada pelos/as candidatos/as, hierarquizados a partir da ponderação equitativa dos seguintes critérios: (i) a classificação que consta do certificado do Curso de 1º Ciclo e (ii) a média da totalidade das classificações obtidas nas unidades curriculares do 1º Ano do 2º Ciclo.
 - 3.1. Recorrer-se-á, ainda, aos seguintes critérios de desempate:

- a) Classificação das disciplinas de Didática Específica;
- b) Classificação das disciplinas de Formação Educacional Geral;
- c) Maior idade.

3.2. Salvaguarda-se a possibilidade de permuta entre candidatos/as colocados/as em Núcleos de Estágio da mesma Área.

Art.º 9

Funcionamento do estágio pedagógico

1. A não comparência à matrícula é considerada desistência, implicando a perda da oportunidade de frequência do Estágio Pedagógico e das outras unidades curriculares do 2º ano nesse ano letivo.
2. A não comparência injustificada de um/a Estagiário/a na Escola onde foi colocado/a durante 15 dias após a data da Reunião Geral de abertura do 2º Ano do respetivo 2º Ciclo em Ensino é considerada desistência, implicando a perda da oportunidade de frequência do Estágio Pedagógico e das outras unidades curriculares do 2º Ano nesse ano letivo.
3. Perde, ainda, direito à frequência do Estágio Pedagógico e das outras unidades curriculares do 2º ano do respetivo curso de 2º Ciclo em Ensino o/a Estagiário/a que apresente mais de 5 dias úteis (seguidos ou interpolados) de faltas injustificadas a atividades constantes no seu Plano Individual de Formação. Logo que esta situação se verifique, o/a Coordenador/a do CFP decidirá sobre a anulação da matrícula do/a Estagiário/a em causa.
4. Só em caso de desistência poderá o/a Estagiário/a repetir o 2º ano do respetivo Curso de 2º Ciclo em Ensino (e apenas por uma vez), devendo obrigatoriamente candidatar-se no ano seguinte.
5. O Estagiário que pretenda desistir deverá manifestar, por escrito, a sua intenção ao Diretor de Curso, o qual a comunicará à Escola.
6. A desistência do Estágio Pedagógico implica anulação da inscrição nas outras unidades curriculares do 2º ano do respetivo Curso de 2º Ciclo em Ensino.
7. O Estagiário perde o direito à frequência do Estágio Pedagógico e do 2º Ano do respetivo Curso de 2º Ciclo em Ensino se os orientadores da FLUC e da Escola, justificando-o em parecer detalhado, convergirem na verificação de que a prática pedagógica supervisionada se caracteriza por uma ou mais das seguintes circunstâncias:
 - a) ausência das condições mínimas indispensáveis ao exercício das funções docentes, designadamente por negligência na planificação, por ignorância científica e/ou inabilidade

pedagógica graves na execução, que prejudiquem de forma notória o legítimo direito dos alunos a receber um ensino de qualidade;

- b) perturbação do relacionamento institucional entre os membros da comunidade educativa;
- c) procedimento de natureza disciplinar por parte da Direção da Escola.

Art.º 10

Avaliação do estágio pedagógico

1. A avaliação do estágio pedagógico processa-se em duas fases:
 - 1.1. Durante o mês de fevereiro, deverá proceder-se a uma avaliação formativa dos/as Estagiários/as. Essa avaliação será de índole qualitativa, com justificação individualizada e registada em ata, de que se dará conhecimento ao respetivo Núcleo de Estágio no prazo de três dias úteis.
 - 1.2. No mês de junho, na reunião de avaliação sumativa de cada Área Científico-Pedagógica, os/as Orientadores/as da FLUC e os/as Orientadores/as de Escola apresentarão as respetivas propostas de classificação, devidamente fundamentadas.
2. As atas das reuniões de avaliação sumativa realizadas por cada Área Científico-Pedagógica integrarão, em anexo, os seguintes elementos:
 - a) Os relatórios individuais de auto e heteroavaliação elaborados por cada Estagiário/a;
 - b) A descrição e análise das atividades desenvolvidas por cada Estagiário/a e que foram objeto de avaliação;
 - c) A classificação final individual de cada Estagiário/a, obtida pela média da classificação proposta pelos dois orientadores.
 - 2.1. Sempre que se verificar o não cumprimento da regulamentação em vigor ou a aceitação de situações especiais, da ata em causa constará uma justificação pormenorizada.
 - 2.2. As atas serão elaboradas por cada um/a dos/as Diretores/as de Curso, assinadas por eles/as, pelos/as Orientadores/as da FLUC e pelos/as Orientadores/as de Escola, sendo entregues no Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais. Das classificações atribuídas será dado conhecimento aos/às Estagiários/as.
3. A avaliação qualitativa do Estágio Pedagógico terá como parâmetros as seguintes menções: Insuficiente (0-9 valores), Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito Bom (16-17), Excelente (18-20). Reservar-se-á a apreciação quantitativa para a avaliação final (0-20 valores).

4. Sempre que se preveja a atribuição de avaliações de Insuficiente ou classificação igual ou superior a 18 valores, tal deverá ser atempadamente comunicado ao/à Diretor/a do Curso e ao/à Coordenador/a do CFP. As aulas assistidas extraordinárias só têm caráter obrigatório no caso da previsão de classificação de Insuficiente.

Art.º 11

Relatório final de estágio

1. As normas aplicáveis ao processo de escolha do tema do Relatório, à respetiva supervisão e designação dos/as orientadores/as (e, eventualmente, dos/as coorientadores/as), à nomeação, composição e funcionamento do júri e à prestação de provas são as constantes dos regulamentos de Estágios Curriculares e de Avaliação da FLUC.
2. Fica salvaguardado que:
 - 2.1. No caso dos Cursos de 2º Ciclo em Ensino monodisciplinares, a orientação ficará a cargo de um/a dos/as docentes responsáveis pelos Seminários do 2.º ano, que podem, em função das metodologias e das temáticas escolhidas para a concretização do Relatório, acordar com o/a mestrando/a uma coorientação, de forma a valorizar a investigação, a inovação e a qualidade do trabalho a efetuar.
 - 2.2. No caso dos cursos de 2º Ciclo em Ensino bidisciplinares, a orientação ficará a cargo dos/as docentes dos Seminários do 2º ano das duas Áreas Científico-Pedagógicas envolvidas, em coorientação.
3. O Relatório deve corresponder a um projeto a definir de acordo com o/a orientador/a ou coorientadores/as (docentes do Curso) e compreender um ou vários objetivos concretos.
 - 3.1. O trabalho é de teor pessoal, constituindo um contributo para atingir novos conhecimentos ou pistas metodológicas inovadoras, devendo o/a mestrando/a demonstrar a sua capacidade de trabalho e autonomia.
 - 3.2. O Relatório deve sempre incluir, quer uma caracterização e uma análise fundamentadas das atividades concretizadas durante o Estágio, quer o estudo de uma temática de natureza científico-didática, delimitada no(s) Seminário(s) e verificada empiricamente no contexto da Iniciação à Prática Pedagógica.
 - 3.3. O Relatório deverá ter a dimensão aproximada de 60 a 100 mil caracteres de texto e notas, sem contagem de espaços, excluindo anexos e bibliografia.
 - 3.4. Na orientação do Relatório dos Estágios mono e bidisciplinares, o/a(s) docente(s) a quem compete a orientação deve(m) (i) assegurar uma boa articulação com os demais

intervenientes na orientação da Prática Pedagógica Supervisionada, em particular, com os/as Orientadores/as da FLUC, quando se tratar de pessoas distintas, e, na medida do necessário, com os/as Orientadores/as das Escolas; (ii) assegurar, se entender(em) conveniente, uma articulação com os/as docentes das Didáticas Específicas.

Art. 12.º

Classificação final dos cursos de 2º Ciclo em Ensino da FLUC

1. A classificação final do trabalho desenvolvido pelo/a Estagiário/a na escola (Prática Pedagógica Supervisionada) é da responsabilidade dos/as Orientadores/as (da FLUC e da Escola) e corresponde a 60% da avaliação da unidade curricular «Estágio e Relatório». A classificação do Relatório de Estágio e da prestação de provas pelo/a Estagiário/a é da responsabilidade do Júri nomeado para o efeito e corresponde a 40% da avaliação da unidade curricular «Estágio e Relatório», não havendo lugar a aprovação se em alguma das classificações a nota for inferior a 10 valores.
2. A constituição do Júri de defesa em provas públicas do Relatório de Estágio segue o estipulado no Regulamento de Avaliação da FLUC.
3. A classificação final é calculada pela média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o curso de mestrado.
4. A ponderação tem por base o número de créditos fixados no plano de estudos do curso.
5. O resultado derivado do número anterior é arredondado às unidades, considerando-se como unidade qualquer fração igual ou superior a cinco décimas obtida a partir da média truncada às centésimas.
6. As unidades curriculares cuja avaliação final seja expressa apenas pela classificação de aprovado ou reprovado não são consideradas para efeito de classificação final.

III. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13.º

Casos omissos

1. Às situações omissas aplica-se o disposto no RAUC e no RPUC e demais legislação aplicável.
2. Se a dúvida subsistir, a decisão cabe ao/à Diretor/a da FLUC, ouvido o Conselho de Formação de Professores e o Conselho Pedagógico da FLUC.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2020/2021.

Aprovado na reunião do Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra de 24 de julho de 2020.

O Diretor da FLUC



(Professor Doutor Rui Jorge Gama Fernandes)